PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

– INTRODUÇÃO

Trata-se de estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução, a fim de alcançar os resultados pretendidos pela Administração Pública.

Seu objetivo principal é analisar de forma detalhada a necessidade administrativa envolvida, bem como avaliar as soluções disponíveis no mercado capazes de atendê-la com eficiência, observando-se rigorosamente as normas legais vigentes e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART. 18, §1°, INCISO II DA LEI N. 14.133/2021

O presente estudo tem por objeto a contratação de empresa destinada a prestação de serviços de engenharia, com vistas à Construção de Escola em tempo integral EMEIEF "MARLUCE BIANCHI DE SOUZA", localizada no Município de Itapemirim/ES.

A demanda decorre da necessidade de ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de ensino, considerando o crescimento populacional da região e a consequente elevação da demanda por vagas na educação básica. Atualmente, verifica-se a necessidade de ampliação da infraestrutura educacional existente, de modo a garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

A implantação da unidade escolar em tempo integral tem por objetivo proporcionar aos estudantes melhores condições de ensino e aprendizagem, por meio de ambientes educacionais adequados, seguros e estruturados, em consonância com as diretrizes da política nacional de educação e com os parâmetros de qualidade estabelecidos pelo FNDE.

Ressalta-se que a execução da obra contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade da educação pública municipal, possibilitando a oferta de espaços físicos apropriados para salas de aula, áreas administrativas, sanitários, áreas de convivência e

Protocolo: 7426/2026
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fd06943ff7d7fe199f8907a24842c351

demais dependências necessárias ao pleno funcionamento de uma unidade escolar de ensino fundamental em tempo integral.

Portanto, a execução das obras ora propostas revela-se medida indispensável para garantir a qualidade do ensino oferecido, promover a inclusão social e assegurar a dignidade no ambiente escolar, em estrita observância ao interesse público e em consonância com as diretrizes da política educacional do Município de Itapemirim.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – Art. 18

O objeto desta solução consta na listagem do Plano de Contração Anual da Secretaria, o que demonstra o alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico desta administração.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 18, III (ART. 18, §1°, INCISO III DA LEI Nº. 14.133/2021

A empresa a ser contratada deverá atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Com relação a qualificação técnica, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

Experiência e capacidade técnica operacional e profissional:

A contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto deste estudo.

a) A empresa deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente em plena validade.

b) A empresa deverá apresentar certidão de Registro em conjunto com as certidões de seu(s) responsável(is) técnico(os), quais sejam, um engenheiro civil, um engenheiro eletricista, um engenheiro mecânico e um engenheiro de segurança do trabalho em plena validade.

c) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO, nos termos da resolução n. 1.137/2023 – CONFEA, ou regularmente emitido (s) pelo CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando contrato(s) relativos a execução de obra,

Protocolo: 7426/2026
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fd06943ff7d7fe199f8907a24842c351

reforma, manutenção, adequação, adaptação ou ampliação, compatíveis com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67, II e seguintes da Lei 14.133/2021.

d) A exigência dos quantitativos mínimos deverão constar no projeto básico e se limitam as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei 14133/21).

e) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) a execução de obra, reforma, adequação, adaptação ou ampliação, compatíveis com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente contratação.

f) Para cumprimento dos requisitos de habilitação técnico-operacional e técnico-profissional, serão admitidos atestados relativos à obra, reforma ou manutenção predial, desde que atendem aos quantitativos mínimos exigidos.

g) A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, bem como as diretrizes e padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para escolas com 09 (nove) salas de aula.

h) A execução dos serviços deverá ocorrer sob a fiscalização e acompanhamento do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que será responsável por verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas aprovadas.

i) Eventuais adequações técnicas necessárias durante a execução da obra deverão ser previamente analisadas e autorizadas pelo setor técnico responsável, observando-se as normas legais aplicáveis e as diretrizes do FNDE.

j) A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas durante a execução ou dentro do prazo legal de garantia da obra.

k) O prazo de execução, bem como as medições e pagamentos, deverão obedecer ao cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato administrativo e no convênio firmado com o FNDE.

Protocolo: 7426/2026
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fd06943ff7d7fe199f8907a24842c351

l) Todos os serviços deverão ser executados de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, da população e do entorno da obra, devendo a contratada adotar as medidas preventivas necessárias durante toda a execução.

Declarações legais:

a) Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;

b) Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);

c) Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);

d) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

e) Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

f) Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);

g) Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação;

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Requisitos de qualidade:

Segue o rol dos requisitos indispensáveis, dentre outros a serem especificados no Projeto Básicos e seus Anexos, para o atendimento da contratação em tela:

a) Os padrões mínimos de QUALIDADE e os requisitos mínimos dos EQUIPAMENTOS, de MATERIAIS e SERVIÇOS são determinados pelas especificações indicadas na planilha orçamentária anexa.

b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela CONTRATADA.

c) Definição da metodologia executiva ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes.

Protocolo: 7426/2026
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fd06943ff7d7fe199f8907a24842c351

d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra.

e) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

f) A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e materiais de qualidade.

g) A contratada deverá prover aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, necessários à execução dos serviços, bem como fiscalizar o seu uso, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, obedecendo ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR-6 – Equipamento de Proteção Individuais – EPI e NR-1 – Disposições Gerais, conforme quadro exemplificativo, relacionado a seguir:

PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	TIPO DE RISCO
CABEÇA	Capacete de segurança	Queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros
	Capacete especial	Equipamentos ou circuitos elétricos
	Protetor facial	Projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas.
	Óculos de segurança contra impacto	Ferimentos nos olhos
	Óculos de segurança contra respingos	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos
MÃOS E BRAÇOS	Luvas e mangas de proteção (couro, lona plastificada, borracha ou neoprene)	Contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou radiações perigosas

Protocolo: 7426/2026
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fd06943ff7d7fe199f8907a24842c351

PÉS E PERNAS	Botas de borracha (PVC)	Locais molhados, lamacentos ou em presença de substâncias tóxicas.
	Calçados de couro	Lesão do pé
INTEGRAL	Cinto de segurança	Queda com diferença de nível
AUDITIVA	Protetores auriculares	Nível de ruído superior ao estabelecido na NR-5 – Atividades e Operações Insalubres
RESPIRATÓRIA	Respirador contra poeira	Trabalhos com produção de poeira
	Máscara para jato de areia	Trabalhos de limpeza por abrasão através de jatos de areia
	Respirador e máscara de filtro químico	Poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde
TRONCO	Avental de raspa	Trabalhos de soldagem e corte a quente e de dobragem e armação de ferros

Requisitos obrigacionais

Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada.

Manter registro ou inscrição da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA).

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato.

Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.

Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como observar o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes.

Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato.

Protocolo: 7426/2026
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fd06943ff7d7fe199f8907a24842c351

Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

Comprometer-se a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste documento, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais.

Manter equipe técnica especializada, em quantidade necessária ao atendimento dos serviços, sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o futuro contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com o Órgão Contratante.

Quanto aos serviços executados a responsabilidade será da CONTRATADA e de seu Profissional (Responsável Técnico).

Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente. Na apresentação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar a prova de regularidade fiscal e trabalhista.

Práticas de sustentabilidade

A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

É obrigação da contratada realizar de forma responsável e adequada, o descarte de todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Protocolo: 7426/2026
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fd06943ff7d7fe199f8907a24842c351

Não utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal, conforme Decreto Federal nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, Resolução Conama nº 267, de 14 de setembro de 2000 e Resolução Conama nº 340 de 25 de setembro de 2003.

Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

Realizar programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos

Todo material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, de 2010, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, 2010; da Resolução (Conama) nº 362, de 2005; da Resolução (Conama) nº 416, de 2009; bem como da Resolução (Conama) nº 340, de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

No caso de uso de madeira, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do Artigo 11º do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, de:

a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo Órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo Órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

c) Florestas plantadas; e

d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do Órgão ambiental competente.

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Forma de execução

Protocolo: 7426/2026
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fd06943ff7d7fe199f8907a24842c351

A presente contratação dar-se-á por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, ou seja, execução do serviço por preço certo de unidades determinadas, nos termos do art. 46, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar especificamente de obras e serviços de engenharia.

O regime de empreitada por preço unitário atende ao interesse público por assegurar flexibilidade na gestão da obra, eficiência na aplicação dos recursos e controle na qualidade e execução. Além disso, proporciona maior segurança jurídica à Administração, uma vez que as medições seguem o progresso da obra, com preços previamente definidos e sujeitos à fiscalização rigorosa.

Enquadramento do objeto

Considerando que o objeto da presente contratação contempla construção de escola em tempo integral EMEIEF "MARLUCE BIANCHI DE SOUZA" LOCALIDADE DE ITAOCA, DISTRITO DE ITAIPAVA – FNDE – ESCOLA 9 SALAS, abrangendo múltiplas especialidades de engenharia tais como fundações, superestrutura, sistema de vedação vertical, esquadrias, sistema de esquadrias, impermeabilização, revestimentos interno/externo, sistema de pesos, pintura e acabamento, instalação hidráulica, drenagem, instalação sanitária, louças, acessórios, metais, instalação de gás, sistema de proteção contra incêndio, instalação elétrica, instalação de climatização, instalação de cabeamento estruturado, sistema de exaustão mecânica, sistema contra descargas atmosférica, o empreendimento caracteriza-se como serviços de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade de licitação a ser adotada

Em razão da natureza do objeto, impõe-se a adoção de modalidade licitatória que assegure ampla participação de interessados e permita à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, conforme os princípios da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei n. 14.133/2021.

Assim, adota-se a modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da referida Lei, a qual se revela a mais adequada para o objeto almejado, especialmente quando se trata de obras fundadas em projetos executivos completos.

Ressalta-se que essa escolha está alinhada ao interesse público, uma vez que favorece a obtenção de propostas técnica e economicamente mais vantajosas, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

Critério de julgamento

Protocolo: 7426/2026
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fd06943ff7d7fe199f8907a24842c351

A Lei nº 14.133/2021 estabelece 6 (seis) critérios para o julgamento das propostas visando determinar quem se sagrará vencedor do certame licitatório, são eles: a) menor preço; b) maior desconto; c) melhor técnica ou conteúdo artístico; d) técnica e preço; e) maior lance; f) maior retorno econômico.

Dentre todos eles, optou-se pelo **menor preço global** que é o adequado à natureza do objeto contratual, consistente na execução construção da escola em tempo integral, cujos quantitativos, especificações e condições de execução encontram-se plenamente definidos, não havendo margem significativa para variações técnicas entre propostas.

.

Em todo caso, o valor global da proposta não poderá ser superior ao valor global do orçamento da administração.

Ante todo o exposto, entende-se que o critério mais adequado ao objeto desta contratação é o de menor preço global, por refletir com fidelidade os princípios da economicidade, da competitividade e da isonomia, que regem os processos licitatórios sob a égide da Nova Lei de Licitações (14.133/2021).

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será realizado por etapas, conforme cronograma físico-financeiro da obra, a ser elaborado pela prestadora de serviço com base no cronograma de desembolso previsto para esta contratação.

Da participação de empresas reunidas em consórcio

Será vedada a participação de empresas em consórcio, mediante justificativa a seguir.

A formação de consórcios geralmente é permitida para projetos de alta complexidade ou grande porte, quando empresas individualmente não atenderiam aos requisitos do edital. Nesses casos, a Administração pode admitir consórcios para ampliar a participação e garantir a execução do objeto licitado com a devida qualificação técnica e capacidade econômico-financeira.

Entretanto, na presente contratação, a vedação à formação de consórcios encontra amparo no art. 15, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece que "o edital poderá vedar a participação de empresas em consórcio quando, pela natureza do objeto da contratação, for possível a execução por uma única empresa". Trata-se, portanto, de faculdade da Administração.

Protocolo: 7426/2026
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fd06943ff7d7fe199f8907a24842c351

No caso em questão, a vedação se justifica pela natureza dos serviços a serem executados, os quais não apresentam alta complexidade técnica e são comuns no âmbito da construção civil. Essa característica permite a ampla participação de empresas de pequeno e médio porte, que, isoladamente, possuem qualificação técnica e capacidade econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto.

Além disso, a proibição da formação de consórcios visa fomentar a competitividade no certame, uma vez que a união de empresas que teriam condições de participar individualmente poderia reduzir o número de licitantes e comprometer a isonomia e a competição. Tal prática, em certos contextos, poderia até favorecer conluios ou acordos informais entre empresas, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, a vedação à participação em consórcio nesta contratação é medida que se impõe com fundamento legal e respaldo técnico, visando à lisura, à ampla competitividade e à eficiência da contratação pública.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO – (ART. 18, §1°, INCISO IV e VI DA LEI Nº. 14.133/2021)

Estima-se o valor da contratação em **R$ 9.989.510,3 (nove milhões novecentos e oitenta e nove mil quinhentos e dez reais e trinta centavos),** já acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e Encargos Sociais relativos ao Estado do Espírito Santo, conforme detalhado na planilha orçamentária anexa.

O percentual de BDI estimado e que consta em anexo, equivalente a 25,00%, está em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, especialmente conforme disposto na Resolução nº 366, de 22 de novembro de 2022.

Com base nisso, foi realizado minucioso levantamento dos serviços e quantitativos necessários, a partir dos itens e insumos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) JAN/2025, resultando na planilha orçamentária anexa.

Os valores da presente contratação poderão ser reajustados e/ou reequilibrados, nos termos dos Arts. 45 a 52 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, §1°, INCISO V DA LEI Nº. 14.133/2021

Considerando a natureza da contratação, verificou-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra pública, mediante processo licitatório.

Protocolo: 7426/2026
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fd06943ff7d7fe199f8907a24842c351

O modelo de execução adotado segue os padrões amplamente utilizados pela Administração Pública para obras de infraestrutura educacional, especialmente aquelas financiadas por programas federais.

6 – INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha orçamentária: 117 – Secretaria Municipal de Educação

Recurso via TERMO DE COMPROMISSO Nº 974779/2025/FNDE/CAIXA

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 18, §1°, INCISO VII DA LEI Nº. 14.133/2021

A solução a ser contratada compreende CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, EMEIEF "MARLUCE BIANCHI DE SOUZA" LOCALIDADE DE ITAOCA, DISTRITO DE ITAIPAVA – FNDE – ESCOLA 9 SALAS, visando à melhoria dos espaços existentes e à ampliação das áreas destinadas à convivência e à prática de atividades esportivas e culturais.

Referida escola possui, atualmente, uma edificação composta por dois blocos, totalizando uma área construída de 5.029,35 m² (cinco mil e vinte e nove virgula trinta e cinco metros quadrados).

a) Quadra poliesportiva
b) Auditório
c) Casa de bombas
d) Área para resíduos sólidos
e) Sala para armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP)
f) Subestação elétrica

A descrição detalhada do objeto, incluindo os quantitativos, as especificações técnicas e os critérios de desempenho, está contida no memorial descritivo e na planilha orçamentária, sendo complementada pelo projeto básico e demais peças técnicas pertinentes, que serão elaboradas após a aprovação deste instrumento.

Serão considerados aspectos, já explanados neste estudo técnico preliminar, tais como durabilidade, custo-benefício, sustentabilidade e conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

Protocolo: 7426/2026
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fd06943ff7d7fe199f8907a24842c351

Para fins de pagamento, os materiais a serem utilizados devem possuir qualidade compatível com o previsto na Tabela SINAPI – Jan/2025, sendo vedada a realização de pagamento com valor superior ou inferior à qualidade fornecida.

Prazo de execução

O prazo para a execução integral do objeto desta contratação será de 24 (vinte quatro) meses corridos.

O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. Justifica-se uma vigência estendida por conta da natureza do objeto que pode resultar em imprevistos e necessidade de dilação de prazo para execução. Dessa forma, a vigência do contrato abarcará eventuais pequenas alterações.

Após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Fiscalização da Secretaria Municipal De Obras e Urbanismo, a contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a mobilização inicial do canteiro de obras, o que inclui, mas não se limita a: instalação de tapumes e equipamentos de segurança, montagem das estruturas provisórias (como alojamentos e áreas administrativas), planejamento logístico interno, aquisição e recebimento dos materiais e insumos iniciais e demais medidas preparatórias essenciais para o início efetivo dos serviços de execução.

O prazo de execução da obra propriamente dita será contabilizado a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil, após a emissão da Ordem de Serviço, momento em que se considera concluída a etapa de mobilização e iniciado o cronograma físico-financeiro pactuado.

Esse prazo global de 24 (vinte quatro) meses engloba todas as etapas da obra, incluindo intervenções na cobertura e fachadas, reforma das áreas internas e externas, ampliações, bem como a finalização dos acabamentos e instalações prediais, respeitando o cronograma macro a ser apresentado de forma mais detalhada no Projeto Básico.

A contratada se obriga a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma aprovado pela Administração, adotando todas as providências necessárias para evitar atrasos injustificados, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO – ART. 18, §1°, INCISO VIII DA LEI Nº. 14.133/2021

Protocolo: 7426/2026
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fd06943ff7d7fe199f8907a24842c351

Não se vislumbram, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, considerando que se trata de uma execução única de obra de engenharia. O fracionamento da solução resultaria na perda de economia de escala, além de possibilitar conflitos de interesse entre diferentes contratadas durante a execução dos serviços.

Adicionalmente, o parcelamento geraria múltiplos processos administrativos, dificultando a fiscalização e o gerenciamento contratual. A execução sob responsabilidade de uma única entidade permite um controle de qualidade mais rigoroso e abrangente, além de facilitar a tomada de decisões, evitando a necessidade de coordenar múltiplos contratos e frentes de trabalho.

Por fim, o não parcelamento contribuirá para a garantia da qualidade e da responsabilidade pelos serviços executados, visto que a mesma empresa será responsável por todos os sistemas da edificação. Dessa forma, evita-se que diferentes contratadas transfiram responsabilidades entre si, assegurando maior eficiência na solução de eventuais problemas e na durabilidade da intervenção.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS – ART. 18, §1°, INCISO IX DA LEI Nº. 14.133/2021

Com a contratação espera-se a modernização e ampliação das instalações, garantindo sua plena funcionalidade em conformidade com as normas técnicas vigentes. A intervenção deve proporcionar um ambiente seguro, eficiente e adequado ao desempenho das atividades educacionais, assegurando maior conforto, acessibilidade e sustentabilidade na utilização dos espaços.

- **Ampliação da oferta de vagas na rede municipal de ensino**, atendendo à demanda educacional existente na localidade de Itaoca e regiões adjacentes, reduzindo a necessidade de deslocamento dos alunos para outras unidades escolares.

- **Implementação do modelo de educação em tempo integral**, proporcionando aos estudantes maior tempo de permanência na escola, com acesso a atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de reforço escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos.

- **Melhoria da infraestrutura educacional do município**, por meio da construção de uma unidade escolar moderna, adequada às normas técnicas, de acessibilidade e aos padrões estabelecidos pelo FNDE, oferecendo ambientes adequados para o ensino e aprendizagem.

- **Elevação da qualidade do ensino público municipal**, com espaços apropriados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como salas de aula, áreas administrativas, espaços de convivência e demais ambientes necessários ao funcionamento da escola em tempo integral.

Protocolo: 7426/2026
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fd06943ff7d7fe199f8907a24842c351

- **Promoção da inclusão social e redução das desigualdades educacionais**, garantindo acesso à educação de qualidade para crianças e adolescentes da comunidade de Itaoca e localidades próximas.

- **Fortalecimento da política educacional do município**, alinhada às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e às políticas públicas voltadas à ampliação da educação em tempo integral.

- **Contribuição para o desenvolvimento social da comunidade local**, por meio da oferta de um espaço educacional estruturado, que também poderá apoiar ações comunitárias, culturais e educativas.

Padronização do Complexo escolar	Uniformização dos padrões construtivos e estéticos, promovendo a integração entre as unidades/blocos da escola.
Atualização Tecnológica	Implementação de sistemas modernos e eficientes, que reduzem custos operacionais e aumentam a segurança.
Conformidade Legal	Regularização da infraestrutura da escola, mitigando riscos jurídicos e garantindo a conformidade com as normas vigentes.
Sustentabilidade	Uso de tecnologias e materiais sustentáveis, alinhados às boas práticas ambientais.
Melhoria da Funcionalidade	Espaços mais adequados às necessidades atuais e futuras, trazendo mais conforto aos alunos, docentes e público em geral.

10 – PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE AO CONTRATO – ART. 18, §1°, INCISO X DA LEI Nº 14.133/2021

Protocolo: 7426/2026
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fd06943ff7d7fe199f8907a24842c351

Para a plena efetivação da solução contratada, deverá ser elaborado o projeto básico da licitação, contendo a descrição detalhada dos serviços, suas especificações técnicas, metodologia de execução e demais elementos exigidos pela legislação vigente, notadamente o disposto no art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais peças técnicas pertinentes.

Tais documentos técnicos são essenciais para assegurar a viabilidade, a economicidade, a eficiência e a adequada fiscalização da execução contratual, bem como para garantir a transparência e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES – ART. 18, §1°, INCISO XI DA LEI Nº. 14.133/2021

Para o objeto em questão não há necessidade de contratação correlata ou interdependente.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ART. 18, §1°, INCISO XII DA LEI Nº. 14.133/2021

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

13 ANÁLISE DE RISCOS

A etapa de análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Eles podem ser categorizados como *i)* riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação e os *ii)* riscos da gestão contratual.

A análise dos riscos referente à pretensa contratação é apresentada por meio do mapa de riscos da contratação, anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

Matriz de risco: O art. 6°, inciso XXVII, da Lei nº. 14.133/2021 considera matriz de riscos como sendo uma listagem dos possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam afetar o equilíbrio econômico financeiro daquela relação jurídica.

Protocolo: 7426/2026
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fd06943ff7d7fe199f8907a24842c351

Todavia, a priori, a equipe de planejamento não vislumbra a necessidade de elaboração do referido documento uma vez que não se detectou possíveis eventos que justifiquem a sua criação.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO – ART. 18, §1°, INCISO XIII DA LEI Nº. 14.133/2021

A contratação de empresa de engenharia destinada a realizar a CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, EMEIEF "MARLUCE BIANCHI DE SOUZA" LOCALIDADE DE ITAOCA, DISTRITO DE ITAIPAVA – FNDE – ESCOLA 9 SALAS, revela-se medida adequada e necessária para assegurar condições de segurança, funcionalidade e bem-estar à comunidade escolar, beneficiando diretamente a população de Itapemirim.

A proposta apresentada atende às demandas previamente identificadas no diagnóstico da unidade de ensino e está alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável do Município, contribuindo para a melhoria da infraestrutura educacional e para a promoção de um ambiente escolar mais acessível, inclusivo e eficiente.

Portanto, declara-se viável a presente contratação.

15 – MEMBROS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

Nome: Alcirlne Santos Cardoso – Matrícula nº 105193-01

Cargo: Arquiteta Urbanista

E-mail: semou.adm@gmail.com

18- APROVADO POR:

Estudo Técnico Preliminar aprovado por Renan Carneiro da Silva – Matrícula nº 212172-01

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

E-mail: semou.adm@gmail.com

Itapemirim, 23 de março de 2026.

Protocolo: 7426/2026
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fd06943ff7d7fe199f8907a24842c351

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

RENAN CARNEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ALCIRLENE SANTOS CARDOSO

Responsável pelo ETP

Protocolo: 7426/2026
Documento digital, verifique em: http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: fd06943ff7d7fe199f8907a24842c351

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: fd06943ff7d7fe199f8907a24842c351

Documento assinado por:

Renan Carneiro da Silva

Renan Carneiro da Silva

CPF: ***.538.477-**

Email Verificado:
renancarneiro11@gmail.com

IP: 192.168.4.136

Data: 23/03/2026 08:58:06

Alcirlene Santos Cardoso

Alcirlene Santos Cardoso

CPF: ***.127.297-**

Email Verificado:
cilecardoso@hotmail.com

IP: 192.168.4.114

Data: 23/03/2026 11:19:01

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 23/03/2026 13:57:04